

# CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ: 01.621.934/0001-03  
Rua São José nº 250 – Bairro Caxangá  
TELEFONES: 32-3489-0278/3489-0279 - CEP: 36.190.000- Mercês - MG  
e-mail: câmara@camaramerces.mg.gov.br  
site: [www.camaramerces.mg.gov.br](http://www.camaramerces.mg.gov.br)

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2025

### I - PARTES:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS/MG/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua São José, nº 250, Caxangá, MERCÊS/MG, CEP 36.190-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.621.934/0001-03, neste ato representado por Seu Presidente, Marcelio Estevam Teixeira, brasileiro, portador do RG nº. MG 11263512-SSP/MG, e do CPF nº. 035.598.506-30, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente, CONTRATANTE e a Empresa: e a empresa PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., situada à rua Uruguaiana, 147, Jardim Glória, CEP: 36.015-020, Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal o Sr. Edson de Carvalho Cardozo, brasileiro, Contador, inscrito no CPF nº 545.103.096-00, residente na cidade de Juiz de Fora – MG, denominada CONTRATADA, unilateralmente com anuência da Contratada têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Dispensa de Licitação nº 02/2025, Processo Administrativo nº 03/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### II - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 003/2025, Dispensa nº. 002/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### CLÁUSULA II – DO OBJETO:

**2.1** – Constitui objeto do presente do Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 003/2025**, firmado em 31 de março de 2025 para cessão do Sistema de Contabilidade Pública, Tesouraria, Orçamento e Patrimônio, Folha de Pagamento e eSocial, para processamento por mais **12 (doze) meses**, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, junto a Câmara Municipal de Mercês/MG., conforme abaixo especificado:

Áreas a serem atendidas	Requisitos mínimos de atendimento
Orçamento	- Geração do orçamento e seus anexos, de acordo com as portarias nº 471/00 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão.
Contabilidade	- Geração, a partir da execução orçamentária e dos demais fatos que alteram a situação patrimonial, de todos os lançamentos de débito e crédito. - Geração dos balancetes, demonstrativos contábeis e anexos mensais, de acordo com a Lei 4.320/64 e Instruções Normativas do TCE/MG. - Geração dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e

# CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ: 01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 – Bairro Caxangá

TELEFONES: 32-3489-0278/3489-0279 - CEP: 36.190.000- Mercês - MG

e-mail: [camara@camaramerces.mg.gov.br](mailto:camara@camaramerces.mg.gov.br)

site: [www.camaramerces.mg.gov.br](http://www.camaramerces.mg.gov.br)

	Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como, dos livros Diário e Razão, de acordo com a Lei 4.320/64. - Geração, a qualquer instante, dos demonstrativos e dos anexos, que compõem a prestação de contas, de acordo com a Lei 4320/64 e Instruções Normativas do TCE/MG. - Geração dos arquivos para importação ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, nos termos das Instruções Normativas do TCE/MG.
<b>Tesouraria</b>	- Lançamento da arrecadação orçamentária e extraorçamentária. - Lançamento de pagamentos orçamentários e extraorçamentários, integrados à movimentação bancária. - Geração de boletins diários de caixa. - Geração de relatório de cheques e/ou borderôs emitidos no dia. - Geração dos livros caixa e conta corrente bancário. - Geração de boletins diários de bancos.
<b>Execução Orçamentária</b>	- Alteração do Orçamento por créditos adicionais. - Controle de abertura de créditos suplementares face ao valor autorizado. - Empenhamento da despesa e emissão de nota de empenho. - Controle dos elementos que compõe a liquidação da despesa. - Controle da ordem cronológica de pagamentos. - Controle da Limitação de Empenho (LC n.º 101/00 – LRF). - Emissão de ordem de pagamento, propiciando desmembrar em parcelas a quitação de uma Nota de Empenho.
<b>Patrimônio</b>	- Incorporação de bens. - Desincorporação de bens. - Reavaliação de bens. - Desvalorização de bens. - Transferência de bens. - Geração do Inventário Geral.
<b>Folha de Pagamento</b>	- Multiempresa emultiusuário; - Funcionalidade via rede; - Ger a arquivos pré-formatados par a SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF, SICOM, remessa de pagamento para diversos bancos e arquivos par a empenhos; - Possui diversos relatórios gerenciais e auxiliares; - Sistema de DP que trabalha com centros de custos; - Emite relatórios contábeis e recibos; - Controla pagamentos mensais; quinzenais ou semanais; - Software par a departamento de Pessoal que per m it e utilização de arredondamento; - Sistemas de Folha que gera automaticamente recibos de pagamentos mensais de férias e de rescisão; - Programa que possui ficha financeira; - Gera automaticamente as parcelas do 13º salário; Ger a e i m p r i m i guias de recolhimento GPS (Guia da Previdência Social).
<b>eSocial</b>	- Realizar o envio de arquivos eletrônicos para ambiente do ESocial - Fornece ferramenta que integra as informações e moderniza os processos da área de recursos humanos, preparando a base cadastral para o envio das informações ao ESocial do Governo Federal. - Analisar a base cadastral da instituição com apontamento dos campos que precisam ser corrigidos para que torne os arquivos em formato compatível com as exigências do ESocial do Governo Federal - Apresentar diagnóstico das inconsistências para que o funcionário público responsável pelo cadastramento realize as correções de forma ágil e facilitada de todos os erros da base cadastral. Requisitos: Ferramenta de consulta de inconsistências - Disponibiliza ambiente para a consulta de possíveis inconsistências apuradas nas validações. - Validação personalizadas - Apresenta um ambiente para o desenvolvimento de regras de validação que serão definidas de acordo com a necessidade da instituição. - Agendamento dos envios dos eventos ao ESocial - Disponibiliza uma agenda dos envios de informações, o que resulta em mais organização e controle, evitando que ocorra atraso nos envios para o ESocial. - Ferramenta com retorno dos envios dos eventos ao ESocial - Recebe notificações do ESocial mesmo quando está realizando outras atividades.
<b>Todos os Sistemas</b>	- Deverão ser providos de gerenciador de relatórios padronizados, tendo em vista permitir ao Município optar pelo momento de impressão segundo suas necessidades.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ: 01.621.934/0001-03  
Rua São José nº 250 – Bairro Caxangá  
TELEFONES: 32-3489-0278/3489-0279 - CEP: 36.190.000- Mercês - MG  
e-mail: câmara@camaramerces.mg.gov.br  
site: [www.camaramerces.mg.gov.br](http://www.camaramerces.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 003/2025 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de abril de 2026 até 31 de março de 2027, totalizando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de execução contratual.

§1º. A prorrogação contratual encontra respaldo no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação de contratos de prestação de serviços de natureza contínua com vistas à garantia da continuidade administrativa e à vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

§2º. Justifica-se a prorrogação pela boa execução contratual verificada até o momento, ausência de irregularidades, cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, e pelo fato de os serviços prestados atenderem de forma satisfatória às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Mercês/MG.

§3º. Considera-se, ainda, que a manutenção da contratação com a mesma empresa evita a interrupção dos serviços, reduz custos operacionais com novo procedimento de contratação, e assegura maior eficiência na continuidade dos serviços de publicidade institucional e divulgação de atos oficiais da Câmara, conforme previsto no objeto original.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Fica reajustado o valor mensal do contrato para R\$ 1.193,84 (mil e cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), a partir de 1º de abril de 2026, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), calculada no período de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do mês de março de 2025, totalizando um valor global de R\$ 14.338,08 (quatorze mil, trezentos e trinta e oito reais e oito centavos).

§1º. A aplicação do reajuste justifica-se com base no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade de cláusula de reajuste para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, diante das variações inflacionárias que impactam diretamente os custos operacionais da contratada.

§2º. A atualização contratual visa a garantir que o valor inicialmente contratado reflita, ao longo da execução prorrogada, a realidade econômica do mercado, prevenindo a degradação da capacidade técnica e financeira da contratada de cumprir com suas obrigações contratuais, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, segurança jurídica e continuidade do serviço público (art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/1999).

§3º. O reajuste será aplicado mediante solicitação formal da contratada, instruída com a comprovação do índice de correção adotado, e deverá ser analisado e autorizado pela Contratante, com registro nos autos do processo administrativo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ: 01.621.934/0001-03  
Rua São José nº 250 – Bairro Caxangá  
TELEFONES: 32-3489-0278/3489-0279 - CEP: 36.190.000- Mercês - MG  
e-mail: câmara@camaramerces.mg.gov.br  
site: [www.camaramerces.mg.gov.br](http://www.camaramerces.mg.gov.br)

§4º. Na ausência de solicitação formal da contratada ou de elementos técnicos que justifiquem a recomposição, o reajuste não será concedido de forma automática.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 003/2025 que **não conflitem com este aditivo**, mantendo-se plenamente válidas e eficazes.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

MERCÊS/MG, 31 de março de 2026.

Marcelio Estevam Teixeira  
CONTRATANTE  
PRESIDENTA DA CAMARA

Edson Carvalho Cardoso  
P/Planejar Consultores Associados Ltda  
CNPJ Nº 26.125.096/0001-08  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
PF nº

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº